



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO

CONVÊNIO N. 010/2026

SEI N. 0002162-41.2026.6.24.8000

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA/SC, TENDO POR OBJETO A CESSÃO DE USO DE URNAS ELETRÔNICAS, NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE VEREADORES MIRINS DAQUELE MUNICÍPIO.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, sito na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado TRE-SC, inscrito no CNPJ sob o número 05.858.851/0001-93, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. ***.173.219-**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, e a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA/SC, doravante denominada CVMP, estabelecida na Avenida 18 de Fevereiro, n. 20, Centro, CEP 89667-000, Piratuba/SC, telefone (49) 3553-0231, e-mail atendimento@camara.depiratuba.com.br, inscrita no CNPJ sob o número 13.078.030/0001-62, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Jhonatan Spricigo, inscrito no CPF sob o n. ***.220.669-**, celebram o presente Convênio, em conformidade com o disposto no art. 184 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Resolução TSE n. 22.685, de 13 de dezembro de 2007, estipulando as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de urna(s) eletrônica(s), com suporte técnico, se necessário, visando à realização de Eleição para escolha de Vereadores Mirins do Município de PIRATUBA/SC, no dia **12 de maio de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A execução do presente não envolverá custos para os convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Caberá ao TRE-SC:

I – providenciar a publicidade do presente Convênio no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – disponibilizar os seguintes treinamentos EAD para os funcionários/servidores/colaboradores da CVMP:

a) capacitação dos mesários; e

b) procedimentos básicos de contingências com urnas.

III – preparar as mídias e configuração das urnas eletrônicas;

IV – produzir os seguintes arquivos em formato “.pdf”: cadernos de votação, listas de candidatos e cartazes de seção.

CLÁUSULA QUARTA

Caberá à CVMP:

I – fornecer em meio digital os dados de eleitores e candidatos;

II – providenciar a impressão dos cadernos de votação, listas de candidatos e cartazes de seção, a partir dos arquivos PDF disponibilizados pelo TRE-SC, além de quaisquer outros que a entidade entender necessários à realização do evento;

III – disponibilizar os recursos necessários à instalação das seções:

a) Pessoal – 3 mesários por seção (sugestão);

b) Materiais – mobiliário e material de escritório.

IV – realizar o transporte das urnas entre o TRE-SC e o(s) local(is) de votação (ida e volta); e

V – dar efetividade ao presente Convênio, expedindo os atos pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA

É facultado aos convenientes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este convênio submete-se à Lei da Transparência. Sendo assim, o resultado desta eleição é público, podendo o TRE-SC divulgá-lo ou fornecê-lo a qualquer interessado que o solicitar.

CLÁUSULA OITAVA

É vedada aos convenientes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do convênio para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os convenientes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassadas em decorrência da execução do objeto deste convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio.

Os convenientes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os convenientes, para a execução do serviço objeto deste convênio, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

Os convenientes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

Os convenentes ficam obrigados a comunicar um ao outro, em 3 (três) dias úteis, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Os convenentes são responsáveis, no término do presente Convênio, pela devolução dos dados um ao outro ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Quando for caso de eliminação dos dados, os convenentes deverão informar um ao outro a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA NONA

Para dirimir possíveis questões decorrentes do presente Convênio, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos convenentes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis, 24 de março de 2026.

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

JHONATAN SPRICIGO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATUBA



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento**, em 24/03/2026, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sc.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000277668** e o código CRC **220008CC**.